# GABINETE DO PREFEITO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

#### LEI Nº 6.536

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT),** com atuação no âmbito do Município de Mogi Mirim, vinculado à Secretaria de Mobilidade Urbana, fica reestruturado nos termos da presente Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e participativo, em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana, executadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de

Trânsito e Transporte:

 I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação de recursos orcamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

 II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III – acompanhar a implementação do Plano Municipal

de Mobilidade Urbana;

IV – participar da revisão do Plano Diretor e de suas

normas complementares;

 V – propor a normalização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outras modalidades regulamentadas pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem suas integrações;

 VI – propor a normalização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

 $\mbox{VII}-\mbox{fazer a fiscalização e acompanhamento da gestão}$  do Fundo Municipal de Transporte de Passageiros;

VIII – acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar sobre a circulação viária no que concerne a acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;



## GABINETE DO PREFEITO

Urbana;

Urbano:

Social;

Pública.

público coletivo municipal;

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

 IX – acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Mogi Mirim;

X – apreciar as propostas de alteração tarifária do
 Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Mirim;

XI – participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) da gestão municipal, bem como acompanhar e fiscalizar sua execução no que se refere à área de competência do Conselho Municipal de Trânsito e Transportes;

XII – fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes das multas de trânsito e transportes no Município;

XIII – emitir soluções e pareceres sobre as políticas de trânsito, transporte e mobilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observado os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 4º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, na seguinte conformidade:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade

I - 5 (cinco) representantes do Poder Público:

b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento

c) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência

e) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança

II – 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante dos usuários de transporte

b) 1 (um) representante do 26º Batalhão da 2ª
 Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

c) 1 (um) representante da empresa de transporte de passageiros no Município de Mogi Mirim;





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

d) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM);

e) 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Mogi Mirim (SINSEP).

Art. 5º A Secretaria de Mobilidade Urbana oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no art. 4º desta Lei, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será presidido, excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, pelo Secretário de Mobilidade Urbana.

 $\$  1° A partir do segundo ano, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho eleito pelos seus pares.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho ou por solicitação de um terço dos seus membros;

Art. 7º O exercício de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 8º Para consecução de suas atribuições, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 9º Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para melhor andamento dos trabalhos de Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

Art. 10. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do Jornal Oficial do Município e do Portal de Transparência da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 11. A Casa dos Conselhos Municipal fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 12. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte elaborará seu Regimento Interno, que terá vigência após a publicação de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei.

Art. 13. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Mobilidade Urbana, suplementadas se necessário.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua

Art. 15. Revoga-se a/Lei Municipal nº 5.694/2015.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeitura de Mogi/Mirim, 23 de novembro de 2 022.

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 151/2022 Autoria: Prefeito Municipal Sabinete do Prefeito
A(0) Dei 6539

FOI PUBLICADA(O) en 24/11/20

NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO